PREFEIT	JRA DE ANTONINA DO NORTE-CE OMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG	28

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1- DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.
- 2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Oxigênio Medicinal, objeto da contratação, se enquadra como bem comum. Não se enquadra como sendo de bem de natureza luxuosa, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. A aquisição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente, dos pacientes (Hospital Municipal Antônio Roseno de Matos) e pacientes com necessidades especiais que precisam fazer oxigenoterapia domiciliar do município de Antonina do Norte/CE.
- 3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: a aquisição visa garantir o abastecimento contínuo e seguro desse insumo essencial para o atendimento de pacientes.
- 3.1 O oxigênio é fundamental para diversas funções vitais do corpo humano. É essencial para a respiração celular, onde é utilizado na produção de energia através do metabolismo aeróbico. Além disso, é crucial para a oxigenação do sangue, garantindo que os tecidos e órgãos recebam o oxigênio necessário para seu funcionamento adequado. Quando uma pessoa enfrenta uma condição médica que compromete a capacidade do corpo de obter oxigênio suficiente, como em casos de doenças respiratórias crônicas, insuficiência cardíaca, pneumonia ou durante procedimentos cirúrgicos, a administração de oxigênio suplementar se torna crucial.

O oxigênio medicinal, também denominado gás terapêutico é considerado medicamento, sendo assim, é utilizado na área de saúde em diversos procedimentos médicos, como suporte respiratório, tratamento de doenças pulmonares/infecções respiratórias agudas e cirurgias. Tem o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiar um paciente ou aliviar a dor, sendo indispensável para a manutenção da vida e recuperação dos pacientes. Apresenta amplo uso em toda a área hospitalar, desde o serviço das urgências, momento operatório, na sala de recuperação e de reanimação até o quarto do paciente. Deve ser acessível em todo o hospital e disponibilizado em garrafas ou na sua rede de distribuição de gases, quanto dispõe. Tendo isso em vista, o objeto desta contratação precisa estar disponível para a efetiva implementação de ações e atendimentos emergenciais nas unidades de saúde, capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

Acrescenta-se que o artigo 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providência) enfatiza o acesso a remédios como parte do princípio da integralidade de assistência, garantindo que todos tenham acesso aos fármacos necessários para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme as políticas de remédios e insumos estratégicos do SUS. Isso significa que o sistema deve assegurar o acesso equitativo e oportuno a medicamentos essenciais para a população, ou seja, a presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio do oxigênio medicinal. Assim, a interrupção ou falha no fornecimento desses gases medicinais representa um risco imediato para a vida do paciente assistido, podendo ocasionar parada respiratória e leva-lo a óbito, resultando na responsabilidade direta do município pela falha no serviço.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações do Município de Antonina do Norte.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.2. A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico e do PPA do órgão, pois esta contratação possibilita algumas das ações que dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

## 5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 Considerando o princípio da integralidade de assistência previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é fundamental garantir que o fornecimento de oxigênio hospitalar seja parte integrante de um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços de saúde, tanto preventivos quanto curativos, individuais e coletivos, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde. Isso significa que a disponibilidade de oxigênio nos hospitais deve ser assegurada não apenas para atender às necessidades imediatas de pacientes individuais, mas também para contribuir para a promoção da saúde pública e a prevenção de doenças em níveis populacionais. Além disso, a integralidade de assistência requer uma abordagem holística, que considere não apenas a oferta de oxigênio, mas também sua distribuição adequada, monitoramento contínuo, manutenção e capacitação de profissionais de saúde para seu uso seguro e eficaz. Portanto, ao desenvolver e implementar sistemas de oxigênio hospitalar, é essencial considerar não apenas as necessidades imediatas de tratamento de pacientes, mas também como esses sistemas se encaixam em uma rede mais ampla de serviços de saúde, promovendo a integralidade de assistência conforme preconizado pela legislação do SUS. Nesse sentido, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos para a contratação do objeto:
- a) a contratada deverá entregar o objeto no prazo, em remessa parcelada, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- b) a contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- c) nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- d) a proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- e) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- f) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- g) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- i) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- j) a empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais;
- k) Os itens devem possuir registro no Ministério da Saúde ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta a produção, distribuição e uso de oxigênio medicinal por meio de normativas específicas, como a RDC 50/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- l) a contratada deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que é responsável por estabelecer normas e regulamentos técnicos para diversos setores, incluindo oxigênio. Ela tem como objetivo promover a padronização e a segurança dos produtos. A norma técnica da ABNT que trata do oxigênio medicinal é a NBR 12543, que estabelece os requisitos para o fornecimento de oxigênio medicinal a granel e o armazenamento em cilindros e tanques criogênicos. Essa norma define os critérios de qualidade, segurança e controle para o oxigênio medicinal, abrangendo desde a produção





PREFEITURA	DE ANTONINA DO NORTE-CE
COM	ISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG	2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

até a distribuição e utilização nos estabelecimentos de saúde. A NBR 12543 tem como objetivo garantir que o oxigênio medicinal atenda aos padrões necessários para sua utilização segura e eficaz, contribuindo para a preservação da saúde dos pacientes e profissionais da área da saúde. É importante ressaltar que as normas técnicas, como a NBR 12543, são fundamentais para assegurar a qualidade e segurança dos produtos e serviços relacionados à área da saúde.

5.2. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO: diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas especializadas, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

O fornecimento de oxigênio hospitalar envolve uma série de passos coordenados para garantir a disponibilidade contínua e segura do recurso. Inicialmente, o oxigênio é produzido industrialmente, normalmente por meio de métodos como a destilação criogênica do ar atmosférico ou a separação de oxigênio de outras substâncias. Após a produção, o oxigênio suplementar pode ser fornecido através de diferentes métodos, como cilindros de oxigênio, concentradores de oxigênio ou sistemas de tubulação de oxigênio medicinal em hospitais (rede de distribuição). Porém, dentre as soluções disponíveis no mercado, foi vislumbrada a única opção viável para a realidade local, que é a aquisição de oxigênio medicinal para abastecimento de cilindros de variados tamanhos.

- 6.1 Da solução vislumbrada: aquisição de oxigênio para abastecer cilindros.
- 6.1.1 Descrição: o Órgão compraria, via processo licitatório, o oxigênio e, em cilindros, podendo estes ser cedidos em comodato, conforme necessário, uma vez que o município não dispõe destes cilindros em quantidades suficientes para atendimento de sua demanda.

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Decreto Municipal Nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): a estimativa de consumo de oxigênio destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Antonina do Norte/CE, segue a perspectiva de evolução do serviço com base nos dados do último ano, contratações do item, além do quantitativo previsto para possíveis eventualidades, bem como o aumento dos atendimentos domiciliares, considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento, pois a última aquisição do registro de preço garantirá saldo e até a conclusão de novo procedimento licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE 400	
1	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 1m <sup>3</sup>	МЕТКО СÚВІСО		
2	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 3m³	METRO CÚBICO	1.200	
3	RECARGA DE OXIGÊNCIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 6m <sup>3</sup>	METRO CÚBICO	50	
4	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 7m³	METRO CÚBICO	300	
5	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 10m <sup>3</sup>	METRO CÚBICO	5.000	

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: os orçamentos foram realizados através de pesquisa de preços de itens equivalentes/similares ao objeto desta contratação, homologados e/ou adjudicados de Pregões Eletrônicos realizados por diversos municípios do estado do Ceará, em pesquisa Ceará-TCE/CE (https://municipios-Tribunal de Contas do Estado de licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/concluidas). Foram realizadas as pesquisas em processos



	IRA DE ANTONINA DO NORTE-CE
C	OMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG	32

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

licitatórios já finalizados, adotando-se a utilização da média aritmética das 5 (cinco) homologações/adjudicações anexadas ao portal do TCE/CE pelos respectivos municípios, onde obteve-se o valor estimado global de R\$ 237.455,80 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

LOTE ÚNICO: VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	UNIT RS	TOTAL RS
1	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 1m <sup>3</sup>	METRO CÚBICO	400	86,918	34.767,20
2	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 3m <sup>3</sup>	METRO CÚBICO	1.200	52,978	63.573,60
3	RECARGA DE OXIGÊNCIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 6m³	METRO CÚBICO	50	27,000	1.350,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 7m³	METRO CÚBICO	300	82,000	24.600,00
5	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 10m³	METRO CÚBICO	5.000	22,633	113.165,00

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: a Secretaria Saúde do município de Antonina do Norte/CE necessita fornecer oxigênio medicinal para atendimento de urgência e emergência e internações do Hospital municipal Antônio Roseno de Matos, e pacientes com necessidades especiais que precisam fazer oxigenoterapia domiciliar. O objeto referido, por se tratar de bem de uso comum e para consumo quase que imediato, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas de espaço apropriado para utilização e armazenamento e funcionários efetivos/contratados, capacitados/especializados para manusear o objeto desta contratação. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desse produto.

- 9.1 Os fornecimentos serão executados conforme discriminado a seguir:
- a) a contratada deverá fornecer, diretamente, oxigênio, imediatamente após a formalização do contrato e emissão da Ordem de Compra/Fornecimento, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pela(s) secretaria(s);
- b) o fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria contratante;
- c) a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do oxigênio, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência do oxigênio;
- d) a contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, o tipo de oxigênio, os valores unitários e totais deduzidos expressos em reais;
- e) os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela secretaria contratante.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1° do artigo 18 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de serviços, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa





PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 30

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

contratada deverá fazer os serviços a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o poder público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário, pois seria praticamente inviável ter mais de um prestador de serviço, uma vez que os equipamentos/serviços poderiam ser de qualidade e características distintas, logo, mais probabilidade de não atingir o fim de ofertar uma internet de qualidade. Diante disso, a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo das prestações dos serviços, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores. Logo, o não parcelamento do objeto em itens neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Outrossim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes. A entrega desse produto, de maneira geral, ocorrerá de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, porém não pode acontecer o desabastecimento. O objeto de licitação será recebido pelo Fiscal do Contrato de Maneira Provisória, e em até 10 (dez) dias úteis de maneira definitiva pelo Gestor do Contrato, indicados para tal fim, no local e data escolhidos, munido dos documentos previstos no edital de contração.

- 11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há necessidade de contratações correlatas.
- 12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano Anual de Contratações (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 13- RESULTADOS PRETENDIDOS: o presente estudo vem demostrar que os itens são primordiais para cumprir a missão institucional e atender ao interesse público, garantindo um suprimento confiável de oxigênio para a prestação eficaz de cuidados de saúde em ambientes hospitalares. Essa abordagem visa assegurar a disponibilidade contínua do objeto, cuja qualidade deve atender aos mais altos padrões de pureza, garantindo sua eficácia no tratamento dos pacientes, levando-se em consideração também a economia (uso racional), sustentabilidade e agilidade na aquisição.
- 14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: a aquisição de oxigênio, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ter vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e o objeto deve ser formalizado em contrato, considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades das unidades demandantes. Vale ressaltar que a demanda de oxigênio foi incluída no Plano de Contratação Anual do ano de 2024 e está alinhada com os objetivos das unidades administrativas. Por fim, deverá constar no contrato o ordenador de despesas e o fiscal de contrato, conforme legislação pertinente.
- 15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: no contexto da prestação de cuidados de saúde, a aquisição de oxigênio hospitalar desempenha um papel crucial na garantia da vida e na recuperação dos pacientes. Contudo, é imperativo reconhecer os impactos ambientais associados a

-CNPJ:

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48.

#### PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CI

esse processo e buscar medidas para mitigá-los. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE na execução dos fornecimentos, conforme prevê as Normas Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que couber.

15.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.2. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10 e Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Leis Estaduais e Leis Municipais, quando for o caso, no que couber;

15.2. Manter seus cilindros e peças acopladas bem conservados, de modo a promover o uso eficiente de oxigênio nas instalações hospitalares é essencial para reduzir o desperdício e minimizar a necessidade de oxigênio suplementar;

15.3. Manter esses cilindros em perfeito estado de conservação, evitando oxidação, logo potenciais fontes poluidoras;

15.4. Promover a adequada gestão dos resíduos resultantes do seu uso, tais como cilindros vazios, embalagens e outros materiais relacionados, dando a correta destinação desses resíduos evitando impactos ambientais e riscos à saúde pública.

15.5. A contratada deverá promover educação dos profissionais de saúde sobre as melhores práticas no uso de oxigênio, bem como pela implementação de sistemas de monitoramento para identificar e corrigir vazamentos e outras formas de desperdício

15.6. É importante que essas organizações estejam cientes das normas e recomendações específicas para o descarte de resíduos relacionados ao oxigênio medicinal, garantindo a conformidade com a legislação ambiental e sanitária.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: esta Equipe de Planejamento e Demandantes declaram viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de forma semelhante em anos anteriores e é essencial para manter e/ou melhorar o funcionamento de diversos setores da Secretaria. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a manutenção e/ou aumento na quantidade dos produtos. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

Antonina do Norte/CE, 25 de julho de 2024

**RESPONSÁVEIS:** 

João Rafael Mendes

Demandante da Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 009/2024.

**AUXILIADO POR:** 

GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação Portaria 06/2024

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ 07.594.500/0001-48. X



PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PAULO SILVEIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação Portaria 06/2024

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação Portaria 06/2024

**APROVADO POR:** 

Cícero Leadson de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde